

SUPRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
011/2017**

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Inexigibilidade de licitação, decorrente do processo n.º 011/2017, cujo objeto consiste na prestação de serviço desenvolvimento de Website exclusivo e manutenção, em atendimento as exigências da Lei 12527/2011 de Acesso à Informação, de forma a atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, deste município de Castanhal/PA, onde a contratada foi a empresa MS CORP, cujo valor contratual mensal é de R\$ 2.802,00 (Dois mil, oitocentos e dois reais) por um período de 12 meses, nos termos do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 05 de junho de 2017

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 011/2017**

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 019/17 de 04/01/2017, com arimo no que dispõe o Art. 25, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; e em face da necessidade desta prefeitura desenvolver Website com layout exclusivo a contratação da empresa MS CORP, tem como objetivo inicial o desenvolvimento do site e posterior manutenção da atualização tecnológica, proporcionando mecanismos que possam auxiliar a gestão na tarefa de atender as exigências legais dos órgãos de controle

erno, no que diz respeito à Lei de Acesso à Informação (LAI), 12527/2011. Em relação à escolha da empresa para execução dos referidos serviços, justifica-se pelo desenvolvimento de Website com layout exclusivo que atenderá à plena satisfação do objeto do contrato, se enquadrando como notória especialização pela peculiaridade da criação do projeto solicitado pela administração, bem como pelo reconhecimento da capacidade técnica operacional em outros órgãos da administração pública.

Eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificado a economicidade a este Município e quanto ao objeto da despesa e confirmada à regularidade fiscal da empresa acima citada. Desta feita ante todas justificativas técnicas, a presente contratação encontra-se legalmente amparada pelo art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Trata-se, portanto de ferramenta singular, única e específica, sem parâmetros para

comparação com outras empresas, a CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa MS CORP, portadora do CNPJ sob o n.º 04.900.291/0001-25, por inexigibilidade de licitação, obedecidos os critérios legais.

Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Procuradoria Jurídica deste Município, para que se manifeste sobre a presente inexigibilidade, tudo em conformidade com as disposições legais.

Castanhal/Pará, 02 de junho de 2017

Danielle Fonseca Silva

Presidente da C.P.L.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.
011/2017/SUPRI/PMC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE COM LAYOUT EXCLUSIVO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E MS CORP LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, localizada Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro, Castanhal - PA, CEP: 68743-050, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Pedro Coelho da Mota Filho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n.º 3217611-SSP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n.º 057.959.822-53, residente e domiciliado na Rodovia BR 316, KM 60, Titanlândia, Castanhal/PA doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **MS CORP LTDA-ME**, CNPJ: n.º 04.900.291/0001-25, com sede sito na Rua Paes de Carvalho, n.º 1209, bairro Centro, CEP: 68743-060, denominada para este ato CONTRATADA, têm justo e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Website incluindo manutenção através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura do Município de Castanhal nos termos do processo de inexigibilidade n.º 011/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de Castanhal/PA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

1.1.b) CONTRATADO: MS CORP LTDA – ME, CNPJ: n.º 04.900.291/0001-25

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de n.º 011/2017 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04 121 0006 2.012 Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Planejamento

Fonte de Recursos: 010000

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO

Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 (Lei Geral de Licitações e alterações) e os Princípios do Direito Público.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A Empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade n.º 011/2017, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito:

DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE COM LAYOUT EXCLUSIVO EM ATÉ DOIS DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO, IDENTIDADE VISUAL (LOGOMARCA E CORES) UTILIZADO PELA INSTITUIÇÃO, E DEVIDA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA COM MANUTENÇÃO MENSAL, DURANTE 12 MESES. O PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SITE DEVERÁ OCORRER EM 3 ETAPAS DISTINTAS:

ETAPA 1: ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA BASE DE DADOS, MAPA DO SITE, ESTRUTURA, CONTEÚDO, NECESSIDADES ESPECÍFICAS E PROCESSOS RELATIVOS AO NEGÓCIO;

ETAPA 2 : PLANEJAMENTO E DEFINIÇÃO DO LAYOUT, CRIAÇÃO DO CONTEÚDO INICIAL DO SITE (TEXTOS, IMAGENS E AFINS), CUSTOMIZAÇÕES E ADAPTAÇÕES DE MÓDULOS NECESSÁRIOS;

ETAPA 3: FINALIZAÇÃO E TESTES. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO ENGOBAR:

I) IMPLEMENTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA EM UM SERVIDOR WEB PREVIAMENTE CONTRATADO;

II) ESTRUTURAÇÃO DO SITE E DE SUAS ÁREAS (MAPA DO SITE E LAYOUT), INSTALAÇÃO DO CMS, CUSTOMIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADD-NOS (TEMPLATES, PLUG-INS, MÓDULOS, EXTENSÕES, ETC);

III) UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE SEO;

IV) IMPLEMENTAÇÃO DO GOOGLE ANALYTICS PARA MONITORAR O TRÁFEGO DO SITE;

V) FORMULÁRIOS PARA ENVIO DE MENSAGEM DE CONTATO E CADASTRAMENTO EM NEWSLETTER.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão prestados na sede do Município de Castanhal/PA.

5.2 O compromisso e a responsabilidade pelo trabalho esgota-se no âmbito de

desenvolvimento de Website e manutenção não cabendo ao contratado o compromisso por atividades alheias a este objeto contratado.

5.3 Correrão à conta do contratado, os custos dos serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre a pessoa física.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) O contratante pagará à empresa contratada (pessoa jurídica), a quantia na ordem de **R\$33.624,00** (Trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais) global, com parcelas mensais de **R\$2.802,00** (Dois mil, oitocentos e dois reais).

A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos e impostos necessários a perfeita execução do serviço para criação (até dia 06/06/2017) e manutenção no período de 05/06/2017 a 05/06/2018, conforme documentos comprobatórios, em anexo.

CLÁUSULA VII - PRAZOS

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando em 05 de junho de 2017 com término em 05 de Junho de 2018, ou até a finalização dos serviços.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE

9.1 A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos e empregados causarem por culpa ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantia a defesa prévia, poderá ser aplicada à pessoa física contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2 A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contrato de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

11.1. A pessoa jurídica contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar desde que disponha da documentação necessária a tempo e a termo.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Castanhal/PA, 05 de junho de 2017

Prefeitura Municipal de Castanhal

Pedro Coelho da Mota Filho

Contratante

MS CORP LTDA ME

Márcio Mitsuru Sakaue

Contratada

Testemunhas:

Cargo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

CPF: _____

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Inexigibilidade de licitação, decorrente do processo nº 011/2017, cujo objeto consiste na prestação de serviço desenvolvimento de Website exclusivo e manutenção, em atendimento as exigências da Lei 12527/2011 de Acesso à Informação, de forma a atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, deste município de Castanhal/PA, onde a contratada foi a empresa MS CORP,

cujo valor contratual mensal é de R\$ 2.802,00 (Dois mil, oitocentos e dois reais) por um período de 12 meses, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 05 de junho de 2017

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria nº 019/17 de 04/01/2017, com arrimo no que dispõe o Art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; e em face da necessidade desta prefeitura desenvolver Website com layout exclusivo a contratação da empresa MS CORP, tem como objetivo inicial o desenvolvimento do site e posterior manutenção da atualização tecnológica, proporcionando mecanismos que possam auxiliar a gestão na tarefa de atender as exigências legais dos órgãos de controle externo, no que diz respeito à Lei de Acesso à Informação (LAI), 12527/2011. Em relação à escolha da empresa para execução dos referidos serviços, justifica-se pelo desenvolvimento de Website com layout exclusivo que atenderá à plena satisfação do objeto do contrato, se enquadrando como notória especialização pela peculiaridade da criação do projeto solicitado pela administração, bem como pelo reconhecimento da capacidade técnica operacional em outros órgãos da administração pública.

Eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificado a economicidade a este Município e quanto ao objeto da despesa e confirmada à regularidade fiscal da empresa acima citada. Desta feita ante todas justificativas técnicas, a presente contratação encontra-se legalmente amparada pelo art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Trata-se, portanto de ferramenta singular, única e específica, sem parâmetros para comparação com outras empresas, a CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa MS CORP, portadora do CNPJ sob o nº 04.900.291/0001-25, por inexigibilidade de licitação, obedecidos os critérios legais.

Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Procuradoria Jurídica deste Município, para que se manifeste sobre a presente inexigibilidade, tudo em conformidade com as disposições legais.

Castanhal/Pará, 02 de junho de 2017

Danielle Fonseca Silva

Presidente da C.P.L.